

correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012 e do Elemento de Despesa 319094 – Despesa de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.500.0000.00.01, referente ao exercício financeiro de 2023. Art. 3º - O pagamento será realizado nos termos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 002/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.273, em 08 de maio de 2014. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Inspetor Fábio James Aquino da Silva - DIRETOR - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 0097/2024 - GMF - O DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. CONSIDERANDO o Processo Administrativo de SPU nº P358075/2023, que objetiva o reconhecimento de dívida em favor da servidora Ativa, em virtude de Pagamento de Dívida. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a dívida de exercício anterior, em virtude de Pagamento de Dívida, referente ao período de agosto de 2023, em favor da servidora SILVIA MARIA DUARTE NASCIMENTO, guarda municipal, matrícula nº 126.590-01, no valor de R\$ 220,72 (Duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos). Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012 e do Elemento de Despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.500.0000.00.01, referente ao exercício financeiro de 2023. Art. 3º - O pagamento será realizado nos termos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 002/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.273, em 08 de maio de 2014. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Fabio James Aquino da Silva - DIRETOR - GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 69/2024 - SEFIN

Institui o Código de Ética, Conduta e Integridade do Servidor Fazendário da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, na forma que indica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Legislação Municipal, em especial, o previsto no art. 70, inciso X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 6º, inciso XXI do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei nº 11.360, de 03 de maio de 2023, que instituiu o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a ética e a eficiência na gestão da coisa pública constituem elemento indispensável à conformação da

conduta do servidor público, tendo em vista sua atividade estar indissociavelmente comprometida com o bem comum;

CONSIDERANDO que o cumprimento da missão e da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN exige de seus agentes elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

CONSIDERANDO ainda, que a ética pública, concretiza-se em esforços e iniciativas que buscam a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar os padrões de conduta e comportamento dos servidores da SEFIN de modo a permitir que a sociedade e demais órgãos e entidades que se relacionam com a Administração Fazendária Municipal possam avaliar a integridade, a lisura e a forma como desempenham o seu mister público e realizam sua missão institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética, Conduta e Integridade do Servidor Fazendário da Secretaria Municipal das Finanças, aplicável a todos os servidores públicos que nela exercem suas atividades, na forma que integra o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 044/2017 – SEFIN (D.O.M de 05 de setembro de 2017).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza – CE, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 69/2024 - SEFIN

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DO SERVIDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

Seção I **Da Abrangência e Aplicação**

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética, Conduta e Integridade do Servidor Fazendário da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, que tem por objetivo indicar os princípios, valores e normas que deverão orientar o desempenho da função pública fazendária, no que diz respeito às relações com os demais servidores públicos, os contribuintes, a Administração Pública e a sociedade.

§ 1º. Para fins deste Código, considera-se servidor fazendário os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e os detentores de função pública, em exercício na SEFIN.

§ 2º. Estão também sujeitos às normas deste Código, os servidores ou empregados públicos de outros órgãos ou entidades públicas convocadas, cedidos ou à disposição desta Secretaria, e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculada à Secretaria Municipal das Finanças.

Seção II Dos Valores

Art. 2º - A Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN deverá comprometer-se integralmente com a ética e a defesa do interesse público, na afirmação permanente dos princípios institucionais e no respeito cotidiano aos valores da Organização.

Parágrafo único. Entende-se por organização o conjunto de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissão ou função pública em exercício na SEFIN, comprometidos com a missão de: "Captar receita pública com justiça fiscal e gerir os recursos financeiros, com eficiência para o desenvolvimento sustentável do município de Fortaleza".

Art. 3º - O servidor fazendário observará, no desempenho de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público, regendo-se pelos seguintes valores:

I - Ética e Transparência: Compromisso individual e coletivo no desempenho e na relação institucional transparente e responsável no trato da coisa pública;

II - Justiça Fiscal: Contribuir com a redução das desigualdades, por meio do tratamento isonômico e do respeito à capacidade contributiva.

III - Cidadania Fiscal: Como estímulo da consciência quanto à importância socioeconômica do tributo como fonte de recursos, para garantir o controle social na efetivação das políticas públicas;

IV - Valorização das Pessoas: No acolhimento, na prestação de serviços, no relacionamento e desenvolvimento dos servidores para estabelecer uma aliança estratégica entre cidadãos e servidores públicos;

V - Responsabilização: Ato de se responsabilizar, comprometer-se com os resultados estratégicos, a captação e a gestão de recursos humanos e financeiros do município.

Seção III Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos do Código de Ética, Conduta e Integridade do Servidor Fazendário Municipal:

I - estabelecer as normas de conduta funcional no campo ético;

II - orientar e difundir os princípios éticos, para evitar condutas indevidas e ampliar a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela SEFIN;

III - reforçar um ambiente de trabalho ético, estimulando o respeito mútuo entre os colaboradores e a qualidade dos serviços prestados;

IV - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer o controle social;

V - atender aos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, moralidade, dignidade, decoro, lealdade, cortesia, transparência, eficiência, presteza e tempestividade.

Seção IV Do Conflito de Interesses

Art. 5º - Ocorre conflitos de interesses quando o interesse particular, financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor fazendário em seu cargo, emprego ou função.

Art. 6º - Configura conflito de interesses:

I - investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o servidor fazendário tenha informações privilegiadas, em razão de seu cargo ou função;

II - custeio de despesas por particulares de forma a permitir ocorrência de situação que venha a influenciar nas decisões administrativas;

III - quaisquer oportunidades de ganhos que possam ser obtidos em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor fazendário em seu cargo, emprego ou função, exceto aos que tem direito a título de remuneração.

Art. 7º - No relacionamento com outros órgãos e entidades da Administração Pública, o servidor fazendário deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar quaisquer circunstâncias ou fatos impeditivos de sua participação em decisão coletiva ou em órgão e entidade colegiados.

CAPÍTULO II

Seção I Dos deveres do Servidor Fazendário Municipal

Art. 8º - São deveres fundamentais do servidor fazendário municipal:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e diretrizes da Secretaria Municipal das Finanças, observando a hierarquia e a disciplina estabelecidas;

II - observar os horários estabelecidos para o expediente, ser assíduo e cumprir integralmente a sua jornada de trabalho;

III - zelar pelas informações mantidas pela SEFIN, comunicando à chefia imediata toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público;

IV - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais;

V - apresentar-se de forma condizente com a Instituição que representa, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição;

VI - utilizar os recursos e bens públicos disponibilizados para o trabalho, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e da responsabilidade social e ecológica, evitando o desperdício e desvio de uso;

VII - zelar pelo local de trabalho, mantendo-o limpo, conservado, organizado e em condições de boa apresentação;

VIII - zelar pela integridade de bens móveis, imóveis, pessoas e informações, evitando a presença de pessoas não autorizadas em áreas restritas;

IX - praticar a cortesia e a urbanidade no atendimento ao cidadão respeitando as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminações, ressalvadas as ações afirmativas;

X - participar dos movimentos e dos estudos que visem a melhoria do exercício de suas funções, para a realização do bem comum.

XI - colaborar com os demais servidores e com a Administração Fazendária, no exercício de suas funções, visando imprimir maior eficiência aos serviços prestados pela SEFIN, e fomento à solidariedade funcional, prevalecendo o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução de tarefas;

XII - colaborar com a Administração Fazendária na apuração de fatos que impliquem em responsabilidade penal, civil e administrativa, investigadas em processo disciplinar ou judicial;

XIII - não ceder às pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados ou outros que visem à obtenção de favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais, imorais ou aéticas;

XIV - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpreta-

das como posicionamento institucional ou comprometer a imagem da SEFIN;

XV - desempenhar com eficiência e eficácia as atribuições do cargo ou função, exercendo suas atividades com rapidez, perfeição e rendimento, evitando situações procrastinatórias;

XVI - ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com os demais agentes públicos, superiores hierárquicos e usuários do serviço público;

XVII - manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências políticas – partidária, religiosa ou ideológica;

XVIII - respeitar a hierarquia administrativa e dar cumprimento às determinações legais;

XIX - manter sigilo com respeito as informações obtidas em decorrência do exercício profissional, de acordo com as normas em vigor;

XX - exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da Administração Pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes a SEFIN;

XXII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua unidade sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção II

Dos direitos e das garantias do agente público

Art. 9º - Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do agente público:

I - liberdade de manifestação de pensamento, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos, respeitado o art.5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

II - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

III - representação contra atos ilegais ou imorais;

IV - atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

VI - ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo apurada eventual conduta aética;

VII - saneamento das dúvidas com relação a qualquer tema tratado na presente Lei por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

Seção III

Das Vedações

Art. 10 - Além das proibições constitucionais e estatutárias, bem como as contidas em normas e instruções internas, ao servidor da SEFIN é vedado:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III - alterar ou deturpar o teor de documentos que tenha de elaborar ou analisar, ou processo que tenha que instruir;

IV - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro, equipamento, material permanente ou bem considerado como de patrimônio público;

V - comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou letargia, em razão do uso de entorpecentes, alucinógenos ou excitante;

VI - cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, com maus tratos e assédio sexual ou moral;

VII - disseminar por qualquer meio corporativo, mensagens ou informações de caráter, discriminatório, pornográfico, ou que não estejam alinhados com os princípios de conduta fixados neste código;

VIII - exigir, solicitar, ou receber de contribuinte quaisquer gratificações ou vantagem de qualquer espécie, para si,

familiares ou qualquer pessoa, no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IX - utilizar os meios de comunicação corporativos para atividades não pertinentes ao trabalho;

X - recusar-se a comparecer, quando convocado, a audiência designada em qualquer procedimento judicial ou administrativo disciplinar;

XI - praticar atos lesivos, no exercício das funções do cargo, à honra de qualquer pessoa;

XII - prestar serviços profissionais a contribuintes municipais de fato ou de direito, direta ou indiretamente em prejuízo dos interesses do Município de Fortaleza;

XIII - ser conivente ou omissivo com erro ou infração ao Código de Ética e demais instrumentos relativos à ética profissional;

XIV - imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética;

XV - exercer atividade profissional antiética ou relacionar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XVI - divulgar, compartilhar ou fornecer a terceiros, credencial de acesso próprio aos sistemas informatizados da SEFIN ou utilizar-se de senhas de outrem para obter informações com o intuito de lograr proveito ilícito;

XVII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XVIII - desenvolver tarefas que não sejam de competência restrita da SEFIN, em horário de expediente, dentro do ambiente de trabalho e utilizando-se de equipamentos ou material de expediente do Órgão.

XIX - aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, de valor superior a 10% do salário mínimo vigente, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Censura Ética

Art. 11 - A não observância dos preceitos estipulados neste Código, acarretará as seguintes sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas:

I - Advertência ética: aplicável aos servidores fazendários no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção destes, caso o infrator ocupe cargo em provimento efetivo, em comissão, de outros órgãos ou cedidos, em exercício na SEFIN.

II - Censura ética: aplicável aos agentes públicos que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput serão aplicadas pelo Secretário Municipal das Finanças após encerrado o processo de apuração da Comissão de Ética.

Art. 12 - As infrações às normas dispostas neste Código, quando cometidas por colaboradores de vínculo terceirizado, deverão ser comunicados à área de gestão de pessoas competente à empresa prestadora de serviço, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 13 - O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética Profissional será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Art. 14 - Na hipótese de infração disciplinar, a Comissão de Ética da SEFIN encaminhará o procedimento para autoridade competente para fins de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 15 - A Comissão de Ética deverá observar a sumariedade formal do procedimento e os princípios do sigilo e celeridade, respeitado o fluxo da apuração disciplinar na forma do regimento, da apuração da infração disciplinar até a decisão pela aplicação ou não da penalidade apropriada.

Art. 16 - À Comissão de Ética incumbe fornecer à Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP), informação sobre a conduta ética do servidor, para efeito de instruir e fundamentar promoções e demais procedimentos próprios da carreira do servidor fazendário na forma da Lei nº 11.360, de 03 de maio de 2023.

Seção II Da Comissão de Ética

Art. 17 - A Comissão de Ética da Secretaria Municipal das Finanças será integrada por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal das Finanças, por meio de portaria, para mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética deverão ser graduados em curso de nível superior, de idoneidade moral, reputação ilibada e, preferencialmente, integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal - TAAF, em efetivo exercício na SEFIN, há pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º. Os suplentes, quando não estiverem substituindo em suas faltas ou impedimentos aos membros titulares, poderão participar das reuniões da Comissão de Ética, mas sem direito a voto.

Art. 18 - O Presidente da Comissão de Ética será nomeado pelo Secretário Municipal das Finanças, dentre os servidores escolhidos para membro da Comissão.

Art. 19 - A função dos membros da Comissão de Ética não será remunerada, nem exercida em caráter de exclusividade, sendo considerada serviço de natureza relevante.

Art. 20 - A Comissão de Ética contará com uma secretaria, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições inerentes ao órgão colegiado.

Art. 21 - O Secretário Municipal das Finanças poderá designar servidores fazendários das Coordenadorias ou Assessorias que compõem o organograma da SEFIN, para prestar apoio técnico, contábil, jurídico e administrativo aos membros da Comissão de Ética.

Art. 22 - Cabe à Comissão de Ética conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra o servidor público, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis, de acordo com o seu regimento interno.

Parágrafo único. Estará impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código, o integrante da Comissão de Ética que:

I - tiver envolvimento direto ou indireto no processo que está sendo analisado; e

II - for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de qualquer pessoa envolvida no processo ou indivíduo cuja relação pessoal seja de afeto ou desafeto.

III - for diretamente subordinado ou for superior imediato de membro da comissão;

IV - existir relação de amizade ou inimizade com quaisquer das partes envolvidas no processo.

Parágrafo único. O membro da Comissão deverá se declarar impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da Comissão de Ética, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo.

Art. 23 - Os titulares e suplentes da Comissão de Ética, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, resoluções e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 24 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para apuração de fato ou ato que, em princípio se apresente contrário à ética pública, em conformidade com este código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o servidor fazendário, no prazo de 10 (dez) dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultado ao investigado a produção de prova documental.

Parágrafo único. O fluxo e procedimentos de apuração estarão definidos no Regimento da Comissão de Ética.

Art. 25 - As decisões do Comitê de Ética serão resumidas em ementa com a omissão dos nomes dos interessados, nos canais de comunicação internos e remetidas para a Controladoria Geral do Município de Fortaleza, para divulgação junto às demais comissões de ética, com o objetivo de formar a consciência ética na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 26 - Os editais de concursos públicos destinados à seleção de servidores públicos para a Secretaria Municipal das Finanças-SEFIN, deverão conter menção a este Código de Ética, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 27 - Os expedientes e solicitações requeridas pela Comissão de Ética terão caráter prioritário e obedecerão aos prazos estabelecidos.

Art. 28 - Os casos omissos deste Código serão apreciados pela Comissão de Ética, com aplicação dos princípios contidos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, nas normas da Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, que institui a política de prevenção e combate ao assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como dos princípios contidos na Lei nº 11.360, de 03 de maio de 2023 - Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza e submetidos ao Secretário Municipal das Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, em Fortaleza – CE, aos 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

PORTARIA Nº 70/2024 - SEFIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 15.246 de 03 de fevereiro de 2022, segundo o qual a gestão e a fiscalização de contratos serão desempenhadas por servidores designados por ato do respectivo titular do órgão da